



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



A C Ó R D Ã O

TC-036464/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, no exercício de 2009.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Eliane da Cruz Corrêa e Pauliane da Cruz Corrêa (Presidentes).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia relativa aos gastos efetuados sem o respectivo documento hábil comprobatório da despesa e dos encargos e despesas pagas após o vencimento da obrigação (inclusive encargos sociais), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa à responsável Senhora Maria Antonieta de Brito, no valor correspondente a 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogados: Alisson Renan Alves de Oliveira (OAB/SP nº 337.512), Samara Massanaro Rosa (OAB/SP nº 301.741), Katia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.

Ementa: Vantagem econômica - opção pelo terceiro setor - comprovação via planilhas trazidas na instância recursal - ausência de plano de trabalho e de fixação de parâmetros objetivos de avaliação. Recomposição do Erário - Liberação da entidade para novos repasses. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial**, para o fim de **manter** o decreto de desaprovação da prestação de contas e a pena de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp's aplicada à Prefeita Maria Antonieta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



de Brito, todavia **liberando** a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL - MOVIMENTO ALPHA DE AÇÃO COMUNITÁRIA" para o recebimento de novos aportes financeiros.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Redator

REF.:TC-036464/026/11